



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 22 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1818A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	7
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21	10
Extrato	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.531**

Altera os dispositivos do Decreto Municipal nº 5.066, de 11 de março de 2015 que regulamentou a Lei Municipal nº 2.991, de 21 de dezembro de 2006 e suas alterações que cria e dá nova disciplina à Política de Fomento ao Desenvolvimento Econômico do Município de Mirassol.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.066, de 11 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - ...

- I.** Secretário Municipal de Administração;
- II.** Secretário Municipal de Tributos e Fiscalização;
- III.** Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços;
- IV.** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V.** Procurador da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VI.** Presidente da Associação Industrial de Mirassol - ASSIMI;
- VII.** Presidente da Associação Comercial de Mirassol - ACEMI.

§ 1º - É Presidente nato do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Mirassol - CONDEM, o Secretário Municipal de Administração.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...” (NR)

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.532

Dispõe sobre luto oficial pelo falecimento do Senhor Elias Bittar.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o falecimento do Senhor Elias Bittar.

Considerando que o Município de Mirassol, nesta

oportunidade se sente solidário à dor da família do Senhor Elias Bittar.

Considerando que o homenageado é digno das homenagens póstumas por ser amante de Mirassol e muito contribuiu para o progresso e o desenvolvimento de nossa cidade, atuando na área do Comércio, foi Sócio Fundador e Presidente do Lions Clube de Mirassol, recebendo também Título de Cidadão Mirassolense.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Mirassol, pelo falecimento do Senhor Elias Bittar.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.533

Aprova a Unificação e posterior Fracionamento dos lotes objeto das Matrículas nº 68.892, 68.893, 68.894 e 68.895 do Registro de Imóveis de Mirassol/SP.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado por Setpar Empreendimento Imobiliário Luzia Polotto SPE Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.484.504/0001-88, visando à unificação dos lotes 08, 09, 10 e 11, da quadra Q1, objeto das matrículas nº 68.892, 68.893, 68.894 e 68.895 do CRI local e seu posterior fracionamento em 05 (cinco) novos lotes, situados no Loteamento Golden Park Residence II, neste município e comarca de Mirassol/SP.

CONSIDERANDO mais o cumprimento das exigências legais estabelecidas e, considerando, o quanto informado nos autos do protocolo nº 10.618 de 22 de julho de 2.025 pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e dos Negócios Jurídicos, atestando que o pedido atende ao estabelecido nos artigos 63, IX e 67 § 2º da Lei Complementar nº 3431 de 14 de setembro de 2011, processo administrativo protocolo 10618, de 22 de julho de 2025, Sei Cidades 3758/2025-57.

Considerando o disposto no Processo SEInº 3530300.404.00003758/2025-57 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovada a unificação dos lotes 08, 09, 10 e 11 da Quadra Q1 do Loteamento Golden Park Residence II, objeto das matrículas nº 68.892, 68.893, 68.894 e 68.895 do CRI local, de propriedade de Setpar Empreendimento Imobiliário Luzia Polotto SPE Ltda. CNPJ/MF sob o nº 10.484.504/0001-88, para posterior



fracionamento originando assim 05 (cinco) novos lotes, cujo terreno objeto da unificação ficará com 5.433,41 metros quadrados.

Art.2º - Fica aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o fracionamento da área ora anexada com 5.433,41 metros quadrados, em 05 (cinco) lotes, com frente para a Rua Munique, no Loteamento Golden Park Residence II, de propriedade de Setpar Empreendimento Imobiliário Luzia Polotto SPE Ltda., CNPJ/MF sob o nº 10.484.504/0001-88.

Art.3º - Os lotes do fracionamento terão destinação residencial e ficarão assim distribuídos:

Quadra	Lotes (nº)	Área do Lote	Destinação
Q1	08 e parte do 11	758,39 m²	Residencial
Q1	09 e parte do 11	876,92 m²	Residencial
Q1	10 e parte do 11	924,40 m²	Residencial
Q1	parte do 11	1.286,72 m²	Residencial
Q1	parte do 11	1.586,98 m²	Residencial
Total		5.433,41m2	Residencial

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 21 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.534

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025, que institui o serviço público de loteria no Município de Mirassol. Dispõe sobre as modalidades lotéricas, a delegação do serviço, os requisitos tecnológicos e de segurança, a governança, a fiscalização, a transparência, e estabelece normas de proteção ao apostador e de conformidade com a legislação aplicável.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025, que autoriza a instituição e exploração do serviço público de loteria no âmbito municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer um marco regulatório detalhado para a exploração das modalidades lotéricas, garantindo a segurança jurídica, a transparência das operações e a proteção dos interesses da Administração Pública e dos cidadãos;

Considerando a imperatividade de conformidade com as legislações federais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro) e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025, disciplinando a organização, a exploração, a delegação, os controles, a transparência e a fiscalização do serviço público de loteria municipal.

Art.2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I. Serviço Público de Loteria: Toda operação, jogo ou aposta para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens, na modalidade de concurso de prognóstico, explorado como serviço público municipal.

II. Operador: O ente da Administração Pública ou a pessoa jurídica de direito privado, devidamente autorizada, permissionária ou concessionária, responsável pela execução e operacionalização de uma ou mais modalidades lotéricas.

III. Produtos Lotéricos: Bilhetes, cartelas, frações, apostas e outros produtos congêneres, comercializados em meios físicos ou eletrônicos.

IV. Canais de Venda: Os pontos de venda físicos credenciados e os meios eletrônicos e online utilizados para a comercialização dos produtos lotéricos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, MODALIDADES E ALCANCE TERRITORIAL

Art.3º - A exploração do serviço público de loteria é de competência do Poder Executivo, que poderá realizá-la de forma direta ou indireta, mediante concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação vigente.

Art.4º - Poderão ser exploradas todas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal, sendo vedada a criação de modalidades que contrariem as normas federais.

Art.5º - A circulação e a comercialização dos produtos lotéricos, por quaisquer meios, ficam estritamente restritas aos limites territoriais do Município de Mirassol.

§ 1º - O Operador deverá implementar e manter barreiras de georrestrição (*geofencing*) e outros mecanismos técnicos eficazes que impeçam a realização de apostas por pessoas localizadas fora do território municipal.

§ 2º - A violação da restrição territorial sujeitará o Operador às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e administrativa.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO A ENTE PRIVADO

Art.6º - A delegação da exploração do serviço a ente privado será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art.7º - O edital de licitação e o respectivo contrato administrativo deverão prever, obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

I. A exigência de um robusto **Programa de Integridade** a ser implementado pelo Operador, com mecanismos para prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos ilícitos.

II. A comprovação de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira compatíveis com a execução do serviço.

III. Matriz de riscos detalhada entre as partes.

IV. Indicadores de nível de serviço (SLAs) para aferição de desempenho.

V. Apresentação de garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações, incluindo o pagamento de prêmios e o repasse da arrecadação líquida.

Art.8º - O contrato de delegação especificará o percentual ou valor da remuneração do Operador, que incidirá sobre a arrecadação bruta e será considerado como parte das "despesas de custeio e manutenção" previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art.9º - O Operador deverá cumprir rigorosamente a Lei nº 9.613/1998 e as regulamentações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), implementando políticas de "Conheça seu Cliente" (KYC), monitorando transações e reportando operações suspeitas de lavagem de dinheiro.

Art.10 - O tratamento de dados pessoais dos apostadores deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a segurança, a finalidade, a transparência e o atendimento aos direitos dos titulares.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA

Art.11 - Os sistemas utilizados para a geração de resultados (RNG - *Random Number Generator*) e para a realização de sorteios deverão ser certificados por entidade de auditoria independente com reconhecimento internacional, garantindo a aleatoriedade, a integridade e a auditabilidade dos resultados.

Art.12 - O Operador deverá adotar sistemas de garantia que assegurem proteção contra adulteração ou contrafação dos produtos lotéricos, sejam eles físicos ou virtuais.

Art.13 - Para as vendas em canais eletrônicos, o Operador deverá implementar, no mínimo:

I. Mecanismos de autenticação forte e verificação de idade, sendo proibida a participação de menores de 18 anos;

II. Sistemas de prevenção a fraudes e ataques cibernéticos.

CAPÍTULO VI

DA ARRECADAÇÃO, PREMIAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art.14 - A arrecadação bruta será destinada, prioritariamente, ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda sobre a premiação e às despesas de custeio e manutenção, conforme o contrato.

Art.15 - A arrecadação líquida, apurada na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 4.964, de 17 de junho de 2025, será destinada prioritariamente ao financiamento de ações nas áreas sociais e de saúde pública.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará, por ato próprio, a forma de distribuição e aplicação da arrecadação líquida, garantindo a máxima transparência.

Art.16 - O direito dos apostadores de reclamar os prêmios prescreve em **90 (noventa) dias**, contados da data de homologação do resultado do sorteio.

Parágrafo único - Prêmios não reclamados neste prazo serão revertidos ao Poder Executivo e aplicados nas ações prioritárias mencionadas no artigo anterior.

Art.17 - O Operador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, uma conta bancária específica e garantida (conta-garantia ou *escrow*) para o pagamento dos prêmios, cujo saldo deverá ser compatível com os prêmios ofertados, sob fiscalização do Município.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art.18 - Fica instituído o **Comitê Gestor da Loteria Municipal**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a competência de fiscalizar a execução do serviço, analisar relatórios, garantir a transparência das operações e propor melhorias.

Parágrafo único - A composição e o regimento interno do Comitê Gestor serão definidos por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art.19 - Ao final de cada exercício financeiro, e em até **60 (sessenta) dias**, o Operador deverá apresentar relatório de operações auditado por empresa de auditoria independente, registrada no respectivo conselho de fiscalização profissional.

Art.20 - O Operador deverá manter um **Painel da Transparência** em seu sítio eletrônico, atualizado trimestralmente, com informações claras sobre o total arrecadado, os prêmios pagos, o valor líquido revertido ao Município, e outros indicadores de desempenho operacional.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO AO APOSTADOR

Art.21 - A publicidade dos produtos lotéricos deverá ser responsável e observar as seguintes diretrizes:

I. Proibição de qualquer apelo direcionado a menores de 18 anos;

II. Inclusão de mensagens de advertência sobre os riscos do jogo compulsivo e a importância do jogo responsável;

III. Transparência quanto às probabilidades de ganho (*odds*);

IV. Conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor e do CONAR.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art.22 - O descumprimento das obrigações legais ou contratuais, especialmente o não recolhimento de tributos, da arrecadação líquida, ou o não pagamento de prêmios, sujeitará o Operador à multa de 05 (cinco) vezes o valor inadimplido, com suspensão da concessão até a regularização. A reincidência implicará o cancelamento da delegação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Mirassol, 22 de outubro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004301/2025-60

Observados os preceitos legais da [Lei Federal nº 14.133/21](#), **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 119/2025 – Processo nº 141/2025**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **BANCO DO BRASIL S. A. - AGÊNCIA 0057** (00000000005746) com o lote: 1 no valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

MILTON FABIO BUSQUIM ZANINI

Secretário de Trânsito e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Milton Fábio Busquin Zanini, Secretário(a) Municipal de Trânsito e Segurança Pública**, em 22/10/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109466** e o código CRC **1255B0C8**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00004301/2025-60

SEI nº 0109466



Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração
Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00004991/2025-57



Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 153/2025**, Processo Administrativo 353/2025 para AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL 50L PARA O CONSELHO TUTELAR DE MIRASSOL, em favor da empresa vencedora: **LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI** (38240496000143) com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.754,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito**, em 22/10/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109512** e o código CRC **ED09D349**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00004991/2025-57

SEI nº 0109512

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Secretaria Municipal de Administração
Divisão Técnica de Compras Públicas**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00005677/2025-91**

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 168/2025**, Processo Administrativo 347/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE ADESIVOS EXISTENTES, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE 60 NOVOS ADESIVOS NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS, em favor da empresa vencedora: **A.C. MARQUES CORREIA LTDA** (60092876000137) com o lote: 1 no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Doimo, Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços**, em 22/10/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109742** e o código CRC **70DA1A55**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005677/2025-91

SEI nº 0109742

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL****Secretaria Municipal de Administração****Divisão Técnica de Compras Públicas**

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00005869/2025-06



Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 177/2025**, Processo Administrativo 354/2025 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA DE INSULFILM EXISTENTE E FORNECIMENTO COM APLICAÇÃO DE NOVA PELÍCULA NANO CERÂMICA (INSULFILM TÉRMICO) NAS JANELAS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em favor da empresa vencedora: **SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES LTDA ME** (19814481000105) com o lote: 1 no valor total de **R\$3.470,00** (três mil e quatrocentos e setenta reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira Perez de Paula, Secretário(a) Municipal de Administração**, em 22/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109597** e o código CRC **8F685CEE**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005869/2025-06

SEI nº 0109597



Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração
Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP
(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br
CNPJ nº 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 175/2025
Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00005957/2025-08



OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.969,60 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 22/10/2025 até o dia 30/10/2025 às 09:00 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 30/10/2025 a partir das 09:05 horas com duração de 01 (uma) hora de disputa.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 22/10/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109657** e o código CRC **35EB8C4D**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005957/2025-08

SEI nº 0109657



Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

Nº do Processo: 3530300.404.00005833/2025-14



Assunto: PROCESSO CONVOCAÇÃO 2ª CLASSIFICADA - CONCORRÊNCIA 011/2024

Interessado(s): BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA – 33.802.993/0001-74; CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA – 05.423.339/0001-14; CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA – 06.291.846/0001-04; KGP CONSTRUTORA LTDA – 19.523.465/0001-55; NOROMIX CONCRETO S/A – 10.558.895/0001-38 e PAVIECON ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA – 21.647.256/0001-65.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, que requer a convocação da segunda colocada no certame, com fundamento no art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da rescisão do Contrato nº 340/2024, celebrado com a empresa originalmente vencedora BASE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA., referente à Concorrência nº 011/2024.

Consoante consignado no parecer jurídico de ID nº 0103455, para a regular convocação da segunda classificada, cumpre à Administração definir as parcelas remanescentes necessárias à conclusão da obra, bem como apurar o valor a ser contratado, observados os quantitativos pendentes de execução e os preços unitários constantes da proposta original.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços apresentou, nos IDs nºs 0105287, 0105289, 0105291, 0105292 e 0105293, a documentação técnica atualizada pertinente à conclusão da obra, atendendo ao que fora determinado.

Na sequência, a empresa NOROMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ nº 10.558.895/0001-38, segunda classificada no certame, foi formalmente convocada, conforme registros de IDs nºs 0106550 e 0106998.



A licitante, por sua vez, apresentou caução de participação, proposta atualizada e documentos de habilitação (IDs nºs 0107273 e 0107276), tendo sido realizada diligência complementar sob ID nº 0109195 para constatação da validade/integridade da documentação apresentada. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços atestou a conformidade da habilitação técnica e da proposta apresentada, conforme manifestação constante do ID nº 0109821.

Diante do exposto, e considerando todos elementos constantes dos autos do processo SEI nº 3530300.404.00005833/2025-14, declaro vencedora da Concorrência nº 011/2024 - Processo nº 096/2024, para execução do remanescente da obra, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no **CNPJ nº 10.558.895/0001-38** com o valor global de **R\$ 1.411.838,07** (um milhão, quatrocentos e onze mil oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos), nos termos do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, termos do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da referida Lei, faculto aos demais licitantes a interposição de recurso administrativo no prazo de **3** (três) dias úteis, contados da data de publicação deste ato na imprensa oficial. O recurso deverá ser protocolado fisicamente na Praça Doutor Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP, ou encaminhado eletronicamente ao e-mail: licitacao@mirassol.sp.gov.br.

Publique-se.

Intimem-se.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Agente de Contratação**, em 22/10/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110017** e o código CRC **B632FB75**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00005833/2025-14

SEI nº 0110017



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 180d-9740-81c9-0c77-d5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1818A, ano VIII, veiculado em 22 de outubro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF ***728378**) em 22/10/2025 às 16:04:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/180d-9740-81c9-0c77-d5>